

## **RELATÓRIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

No dia **24 de fevereiro de 2025**, o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** consolidou sua jurisprudência ao fixar **21 teses jurídicas** sobre temas trabalhistas em que **não há divergência entre os órgãos julgadores da Corte**. Essas teses foram estabelecidas no julgamento de **incidentes de recursos de revista repetitivos**, uma técnica processual que permite a uniformização da interpretação da legislação trabalhista em casos recorrentes.

A **fixação dessas teses tem grande impacto para a Justiça do Trabalho como um todo**, pois busca evitar decisões conflitantes e garantir **maior previsibilidade e segurança jurídica** nas relações entre empregados e empregadores. Com a definição dessas diretrizes, os juízes e tribunais regionais **terão um norte para suas decisões**, reduzindo a quantidade de recursos que chegam ao TST sobre temas já pacificados.

Entretanto, é importante destacar que **essas teses ainda não têm efeito vinculante**. Antes de se tornarem obrigatórias para toda a Justiça do Trabalho, **precisam passar por um processo de aperfeiçoamento de redação e, posteriormente, serem aprovadas e votadas em uma nova sessão do Pleno do TST**. Apenas após essa votação final, elas poderão ser classificadas como **precedentes normativos vinculantes**, devendo ser obrigatoriamente seguidas por todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

A adoção dessas teses também **reforça o papel do TST como uma corte de precedentes**, alinhando sua atuação com o modelo de jurisprudência consolidada previsto na **Emenda Constitucional nº 45/2004**, que fortaleceu a importância das decisões de tribunais superiores para orientar os demais órgãos do Poder Judiciário.

Dessa forma, os **Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)** e os **juízes do trabalho de primeiro grau devem observar e aplicar essas diretrizes em suas decisões**, garantindo a estabilidade do entendimento jurídico e evitando que questões já decididas sejam discutidas de forma reiterada. Caso alguma dessas teses venha a ser aprovada como **precedente**

**normativo vinculante**, será obrigatório que toda a Justiça do Trabalho a siga, impedindo novas discussões sobre os temas já pacificados e agilizando a resolução dos processos trabalhistas.

Com isso, o **TST avança na construção de uma Justiça do Trabalho mais eficiente e previsível**, proporcionando um ambiente jurídico mais equilibrado e seguro para trabalhadores e empregadores.

### *Os 21 Verbetes que aguardam aperfeiçoamento de redação*

1. **Impossibilidade de pagamento de FGTS diretamente ao empregado**

Quando um trabalhador ingressa com ação judicial requerendo valores relativos ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e à multa correspondente, os depósitos devem ser realizados diretamente na conta vinculada do FGTS, e **não podem ser pagos diretamente ao trabalhador**.

2. **Intervalo para mulheres em caso de horas extras**

O intervalo previsto no **artigo 384 da CLT**, que previa um descanso obrigatório antes da realização de horas extras por mulheres, foi reconhecido como compatível com a Constituição Federal até sua revogação em 2017. Assim, antes dessa revogação, sempre que o intervalo não foi concedido, o empregador deveria pagar o tempo correspondente como **hora extra**.

3. **Multa por atraso nas verbas rescisórias em caso de rescisão indireta**

Se o empregado comprova judicialmente que houve rescisão indireta do contrato de trabalho, o empregador **ainda assim está obrigado a pagar a multa** por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

4. **Jornada de trabalho dos gerentes da Caixa Econômica Federal**

A jornada reduzida de **seis horas diárias** prevista para bancários **não se aplica aos gerentes-gerais** de agência da **Caixa Econômica Federal**, pois essa categoria possui regras próprias de enquadramento na legislação trabalhista.

5. **Comercialização de produtos por bancários e pagamento de comissões**

A venda de produtos financeiros de empresas pertencentes ao **mesmo grupo econômico do banco** está dentro das atribuições normais do bancário. Assim, **não há direito automático ao pagamento de**

- comissões**, salvo se houver acordo expresso para isso.
6. **Pedido de demissão da empregada gestante**  
A demissão voluntária de uma **empregada gestante**, que tem direito à estabilidade provisória, **só será válida se for realizada com assistência do sindicato ou de uma autoridade trabalhista**, conforme previsto na CLT.
  7. **Parte que não leva testemunhas à audiência**  
Se uma parte não apresenta previamente a lista de testemunhas e também **não leva testemunhas espontaneamente à audiência**, o juiz pode negar o pedido de adiamento sem que isso seja considerado cerceamento de defesa.
  8. **Incorporação de Função Comissionada Técnica (FCT) no SERPRO**  
A **Função Comissionada Técnica (FCT)** paga habitualmente aos empregados do **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)** deve ser **incorporada ao salário para todos os efeitos legais**, incluindo reflexos em adicionais e benefícios.
  9. **Justa causa por acusação de improbidade**  
A acusação de ato desonesto **sem provas concretas** não pode justificar a demissão por justa causa. Além disso, caso a dispensa injusta seja revertida judicialmente, o trabalhador **tem direito a indenização por danos morais**, pois a falsa acusação configura dano presumido (**dano in re ipsa**).
  10. **Promoção por antiguidade**  
Se um empregador contesta a promoção automática de um empregado por antiguidade, cabe a ele **provar que o trabalhador não preencheu os requisitos necessários**.
  11. **Horas de deslocamento de petroleiros**  
Os empregados do setor **petrolífero**, sujeitos à **Lei nº 5.811/1972**, **não têm direito ao pagamento de horas de deslocamento (horas in itinere)**, pois o transporte gratuito oferecido pela empresa já atende à legislação específica da categoria.
  12. **Direito a banheiros e refeitórios para trabalhadores externos**  
Empresas que empregam trabalhadores externos em serviços de limpeza e conservação **devem garantir acesso adequado a instalações sanitárias e locais para alimentação**. Caso contrário, os empregados têm direito a indenização por danos morais.

13. **Transporte de valores por trabalhador não especializado**  
Se uma empresa **obriga um trabalhador comum** (sem treinamento para segurança) a realizar transporte de dinheiro, **fica caracterizada uma situação de risco**, justificando a indenização por danos morais mesmo sem necessidade de provar um dano psicológico específico.
14. **Rescisão indireta por atraso no FGTS**  
O **atraso recorrente no pagamento do FGTS** pode ser considerado **motivo grave o suficiente** para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, **sem necessidade de o empregado pedir o rompimento imediatamente após a irregularidade**.
15. **Inclusão de motoristas e cobradores na cota de aprendizes**  
As funções de **motorista profissional e cobrador de ônibus** devem ser **incluídas no cálculo da cota de aprendizes** exigida pela legislação trabalhista.
16. **Intervalo para digitadores e caixas bancários da CEF**  
O direito ao intervalo de **10 minutos a cada 50 minutos trabalhados** para caixas bancários deve ser garantido **mesmo que a atividade de digitação seja intercalada com outras funções**, salvo se a norma coletiva exigir exclusivamente a função de digitador.
17. **Falta de anotação na carteira de trabalho**  
A ausência de anotação na **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, por si só, **não gera automaticamente indenização por dano moral**. Para que haja compensação, o trabalhador precisa **provar que sofreu constrangimento ou prejuízo real**.
18. **Revista de pertences dos empregados**  
A **revista visual de bolsas e pertences** realizada de forma **impessoal, geral e sem contato físico** não caracteriza dano moral indenizável, desde que **não exponha o funcionário a situações vexatórias ou humilhantes**.
19. **Natureza do contrato de transporte de cargas**  
O contrato de **transporte de cargas** tem **natureza comercial**, e não de prestação de serviços, o que significa que **não se enquadra como terceirização trabalhista** e, portanto, **não gera responsabilidade subsidiária para a empresa contratante**.

20. **Comissões sobre vendas a prazo e canceladas**  
As comissões pagas a vendedores devem **incluir o valor total da operação, incluindo juros e encargos financeiros**, salvo se houver **pactuação em sentido contrário**.
21. **Danos morais por revista vexatória**  
Se a revista feita em empregados **não seguir critérios impessoais e expor o trabalhador a constrangimento**, poderá haver direito à indenização por danos morais.

Dra. Lirian Cavalhero  
*Consultora Jurídica da Febraf*